92

1

LEI Nº 4.703

DESAFETA DE CARÁTER PÚBLICO ÁREA DE TERRENO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetada da característica de inalienabilidade, inerente aos bens de uso comum e, ainda, autorizado o Município de Varginha a doar ao Estado de Minas Gerais, especialmente à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, área de terreno com 4.918,97m² (quatro mil, novecentos e dezoito vírgula noventa e sete metros quadrados), localizado à Rua Santa Efigênia, Bairro Semionato, para os fins específicos de nela construir o prédio destinado ao Posto de Perícia Integrado - PPI.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada em R$ 98.379,40 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação e anexado ao Processo Administrativo nº 13.057/2007, tendo a área a ser doada as medidas e confrontações levantadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, sendo o Memorial Descritivo anexado ao referido Processo Administrativo, cujo teor deverá ser transcrito no corpo da Escritura Pública de Doação.

Art. 2º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo

Estado de Minas Gerais, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal n° 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais n°s 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como, as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4° Se no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não for edificada a obra, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 31 de outubro de 2007; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO